



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal Zé Silva - Solidariedade/MG

## **REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO** (Do Senhor Deputado Zé Silva)

*Requer a desapensação do Projeto  
2.785, de 2019.*

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei n 2.785, de 2019, seja desapensado do Projeto de Lei nº 37- A, de 2011.

### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei em tela define normas gerais para o licenciamento ambiental específico para empreendimentos minerários, cuja justificação se dá a partir das tragédias ocorridas nos últimos quatro anos, quando a população brasileira assistiu, estarrecida, dois desastres envolvendo rompimento de barragens de rejeito de mineração com significativos impactos econômicos, sociais e ambientais e, infelizmente, com a perda de muitas vidas humanas. As tragédias ocorreram com barragens da Samarco, na Mina de Alegria, no distrito de Bento Rodrigues, em Mariana/MG, no vale do rio Doce, em 05/11/2015, com a morte de 19 pessoas, e da Vale, na Mina de Córrego do Feijão, no distrito homônimo, em Brumadinho/MG, no vale do rio Paraopeba, em 25/01/2019, com quase 300 vítimas, entre mortos e ainda desaparecidos.

Embora as causas dessas tragédias não estejam totalmente esclarecidas, o que não se pode negar é que a atividade de mineração vem atingindo dimensões inimagináveis, com o aumento vertiginoso da produção e, por consequência, dos processos, equipamentos e instalações para lhe dar suporte. Assim, por exemplo, barragens construídas algumas décadas atrás, que mal alcançavam poucos metros de altura, hoje atingem várias dezenas de metros e, não raro, ultrapassam a uma centena de metros, acumulando milhões e milhões de metros cúbicos de rejeito. Qualquer



não conformidade no projeto, construção, operação, manutenção ou desativação dessas estruturas pode comprometer sua estabilidade, com efeitos catastróficos.

Entre as barragens cadastradas para diversos usos, que se encontram sob a fiscalização de 31 entidades federais e estaduais, incluindo a ANA, ocorre uma média de pouco mais de três acidentes e de quase o dobro de incidentes por ano (de 2011 a 2017, 24 acidentes e 42 incidentes), considerando-se apenas aqueles que foram relatados. Portanto, muito embora a grande maioria das barragens seja para usos múltiplos, quando elas se rompem, em geral por falta de manutenção, os danos não são muito significativos. Mas a realidade é diferente, contudo, no contexto da mineração.

Antes das duas tragédias citadas, outros rompimentos de barragens em empreendimentos minerários já haviam ocorrido no país, como foram os casos: da barragem de rejeitos da Mina de Fernandinho, da Mineração Itaminas, em maio/1986, no Município de Itabirito/MG, matando sete pessoas; da barragem da Cava C1 da Mineração Rio Verde (hoje, Mar Azul, da Vale), em 22/06/2001, no distrito de São Sebastião das Águas Claras (conhecido como “Macacos”), no Município de Nova Lima/MG, causando a morte de cinco pessoas; da barragem de São Francisco, da Mineração Rio Pomba Cataguases, em março/2006 e em jan./2007, no vale do rio Muriaé, a partir do Município de Miraiá/MG, felizmente sem vítimas; e da barragem B1 da Mina Retiro do Sapecado, da Mineração Herculano, em 10/09/2014, com a morte de três pessoas.

Torna-se evidente que diversas medidas devem ser adotadas para desarmar essas verdadeiras “bombas-relógio” existentes em Minas Gerais e em todo o Brasil, que podem explodir a qualquer instante, principalmente as barragens construídas com o método de alteamento a montante. Também é necessário promover uma transição gradual, embora firme, em direção a uma nova era, em que processos de beneficiamento que utilizem barragem não mais sejam aceitos, ou só aceitos em último caso, em prol de uma mineração mais sustentável, menos sujeita à ocorrência de tragédias causadas pelo rompimento de



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal Zé Silva - Solidariedade/MG

barragens. Para tal, e tendo em vista que a barragem de rejeito é apenas um dos integrantes de um empreendimento minerário, convém que o licenciamento ambiental abarque todo ele, mas exija condições mais rígidas quando esse tipo de estrutura continuar sendo essencial para o processo produtivo, vencidas todas as outras opções tecnológicas.

Assim, esta proposição trata do licenciamento ambiental de todos os empreendimentos minerários no país, excluindo-se a pesquisa e exploração de petróleo, gás natural e águas minerais, não podendo ser vinculada a matérias que se distanciam da especificidade do tema, e que exigem maior aprofundamento no debate.

Cabe destacar, por fim, que o texto aqui proposto foi aperfeiçoado com base em sugestões apresentadas em consulta pública organizada pela Comissão Externa do Desastre de Brumadinho.

Por essa razão, pedimos a desapensação para a rápida discussão, aperfeiçoamento e aprovação deste projeto de lei, por entendermos ser ele essencial para o Brasil, em função dos cenários atual e futuros.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2019.

Zé Silva SD/MG  
Deputado Federal